



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 3 de janeiro de 2022.

OF/GAP-PMI/Nº. 003/2022

Ao Exmº. Sr.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Por meio do presente instrumento, encaminha-se à V. Exa. o Projeto de Lei anexo, cuja ementa versa, *in verbis*:

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES A FILIAR-SE E CONTRIBUIR ANUALMENTE COM A UNDIME-ES – UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Deste modo, espera-se que o sobredito projeto seja recebido no rito que lhe é próprio, em obediência aos mandamentos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim e legislações correlatas afetas ao Processo Legislativo.

Sem mais para o momento, reitera-se manifesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 251, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim,

Ínclitos vereadores componentes da atual legislatura municipal,

Submeto à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que objetiva autorizar o município de Itapemirim a filiar-se e contribuir anualmente cmm a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Espírito Santo - UNDIME-ES.

Faz-se mister registrar que a UNDIME-ES é instituição sem fins lucrativos que tem por finalidade defender a educação básica pública como direito social público subjetivo, na esfera de competência municipal, buscando a defesa da universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses de todos e de cada cidadão.

A UNDIME-ES é instituição de notória representatividade junto a toda sociedade, especialmente às autoridades constituídas responsáveis pela educação pública, sendo chamada a tomar assento em diversos colegiados legislativos e de representação, mormente para opinar sobre as diretrizes e discussões ligadas à área educacional.

As relevantes atividades desempenhadas pela UNDIME-ES repercutem decisivamente na capacitação dos dirigentes municipais de educação e equipe técnica das secretarias de educação, bem como na gestão destas secretarias.

Essa conceituada instituição participa de decisões nas políticas públicas educacionais, possui assentos em conselhos e colegiados deliberativos a nível Estadual e Federal, propicia trocas de experiências, etc. É certo que toda a vivência mencionada repercu-





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

te significativamente na gestão das secretarias de educação e, conseqüentemente, dos sistemas e redes municipais de ensino, o que beneficiará a população envolvida.

A UNDIME oferece, dentre outros, assessoramento quanto à gestão de programas e recursos advindos do Governo Federal. Por sua excelência, tornou-se ponte entre os Governos Federais e Estaduais e os Municípios, sendo ordenador, organizador e fomentador de diversos projetos os quais são levados aos Municípios.

Diante do exposto e em conformidade à Lei Federal ° 13.191 (marco regulatório das OSC's – MROSC), que contempla os procedimentos a serem observados nas fases das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, considerando que é necessário que os municípios possuam leis próprias que disciplinem e autorizem repasses de recursos públicos a tais organizações, faz-se necessário o presente projeto de lei para que se preste aos fins ora discorridos.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submete-se o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando-se que o mesmo alcance uma acolhida favorável, em virtude de representar um projeto que trata de relevante interesse público.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI DE Nº _____, DE 3 DE JANEIRO DE 2022.

***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES A
FILIA-SE E CONTRIBUIR ANUALMENTE COM
A UNDIME-ES – UNIÃO NACIONAL DOS
DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS***

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, autorizado a filiar-se e a contribuir anualmente em favor da UNDIME-ES – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Espírito Santo, portadora do CNPJ nº 36.044.196/0001-63.

Art. 2º. A contribuição referida terá cunho exclusivamente para as atividades da Entidade, conforme prescrito em seus estatutos, não podendo haver desvio de finalidade.

Art. 3º. A contribuição cessará pela dissolução da Entidade ou por outro meio estatutário, bem como, por revogação da lei autorizativa que venha a determinar sua condição de desfiliação, o que será comunicado por escrito a UNDIME-ES.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Itapemirim.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 3 de janeiro de 2022.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO – III

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA AUTORIZAÇÃO AO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM FILIAR-SE E CONTRIBUIR COM A UNDIME”.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem uma anuidade de R\$2.183,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Para o exercício de 2021 o total dispendido será de R\$2.183,00, referente a assessoramento quanto à gestão de Programas e Recursos advindos do Governo Federal.

Demonstrativo:

Descrição da Despesa	Quantidade	Unitário	Total
Anuidade (2021)	1	2.183,00	R\$2.183,00
Total	-	-	R\$2.183,00

Conforme disposto do Art.16 e Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal existe a obrigatoriedade de elaboração de impacto orçamentário – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Impacto para 2021 e para os próximos 3 exercícios da DOCC criada:

ANO	AUXÍLIO INTERNET
2021	2.183,00
2022	2.269,22
2023	2,342,97
2024	2.413,26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Consideramos a projeção do Índice de Preços ao Consumidor (INPC) para os anos de 2022 (3,95%), 2023 (3,25%) e para 2024 (3,00).

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irá prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itapemirim – ES, para os exercícios de 2022 e 2023 e 2024.

ITAPEMIRIM - ES, 14 de setembro de 2021.


Emerson Cereza Souza
CONTADOR
CRC 022244/O-2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO - I

Na qualidade de Contador da Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, **contra-se** em conformidade com a previsão de gastos estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2021. Informo também que as despesas previstas em tela não comprometem as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais estabelecidas pela LDO do Município.

ITAPEMIRIM - ES, 14 de setembro de 2021.

Emerson Cereza Souza
CONTADOR
CRC 022244/O-2

